- PMNS - Folha nº LICITAÇÕES/CONTRATOS

# CONTRATO 242/2026

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO – Nº 006/2025**

**Inexigibilidade 069/2025**
**Processo 263/2025**

N°. 242/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA E CERTO LOCAÇOES LTDA, PARA **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E PEQUENAS REFORMAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.**

CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercindo Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA,** portador do CPF nº XXX.XXX.936-68.
CREDENCIADO: A Empresa **CERTO LOCAÇOES LTDA** inscrito no CNPJ sob o n.º 28.154.879/0001-45, sediado(a) na endereço Avenida Jessé Correia de Lacerda,141, TER.GP/1PAV/MEZANINO, Bairro Amazonas, Nova Serrana – MG CEP: 35522-270,neste ato representado(a) por pelo Sra. Maria Helena de Almeida Silva, CPF: **XXX.XXX.486-68,** conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Eletrônico n° 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O presente termo tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E PEQUENAS REFORMAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS SOB**

PMNS - LICITAÇÕES/CONTRATOS - Folha nº

**RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Termo de credenciamento;

1.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA _ DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**2.1** Os itens objeto de locação deverá ser entregue mediante solicitação de fornecimento expedida pelas Secretaria ora requisitante, acompanhada da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

**2.2** Os serviços deverão ser prestados até às 08h00 (oito horas da manhã) do dia seguinte do recebimento da NAF, na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Nova Serrana/MG, salvo se indicado no fornecimento da NAF o horário e local onde deverá ser entregue os itens ora solicitados.

**2.3** Poderão ocorrer solicitações emergenciais, que deverão ser entregues em até 2 (duas) horas, a contar do recebimento da NAF.

**2.4** Poderão ocorrer alterações nos locais ou nos quantitativos, de acordo com a demanda, mediante definição da Secretaria, desde que possua aviso prévio.

**2.5** Na impossibilidade de efetuar a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar imediatamente as razões ao Contratante, para que eventual solicitação de prorrogação de prazo seja devidamente analisada, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

**2.6** Caso os itens entregue não funcionem ou não possuam especificações iguais as indicadas no processo licitatório, uma vez notificado, a contratada deverá realizar a substituição dos produtos que estejam fora do padrão ou não apresente o funcionamento adequado, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do horário da entrega do equipamento.

**2.7** O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal, devidamente justificada pelo contratado, e aceita pelo contratante.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

**3.1** A presente contratação é de R$ 31.694,00 (Trinta e um mil seiscentos e noventa e quatro reais).

PMNS - LICITAÇÕES/CONTRATOS - Folha nº

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direitas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**3.3** Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo), ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data vinculada a data do orçamento estimado.

**3.4** O reajuste será realizado por apostilamento.

**3.5** Os quantitativos estimados e os preços contratados são os seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO | SECRETARIA | QTDE | QTDE TOTAL DO ITEM | UND | VR. UNITÁRIO | VR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Locação de andaime tubular 01, peças fabricadas em aço, com diâmetro mínimo de 42,20mm e espessura mínima da parede de 2,65mm e altura de 1,50m. Junta incluídas e encaixe simples e firmes, que dispensam o uso de ferramentas especiais, facilitando e agilizando a montagem e desmontagem para montagem acima de 3 metros de altura. Também inclui diagonais e rodapés, conforme a norma regulamentadora NR-18. Dimensões nas bases de 1,00mmx1,50x, por 30 dias. | SEDURB | 17 | **208** | PEÇA | R$ 8,00 | R$ 1.664,00 |
| | | SEMEC | 191 | | PEÇA | | |
| 2 | Locação de betoneira com volume total 400 litros, com motor de potência 2cv capacidade de mistura de aproximadamente 300 litros produção horária aproximada 1,5m'/h, espessura da chapa do tambor aproximadamente 2mm. Tensão 220v. | SEMEC | 12 | **12** | MENSAL | R$ 320,00 | R$ 3.840,00 |

- PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | Locação de compactador de solo, a gasolina 4 tempos, peso operacional de 60 a 70 kg dimensões mínimas da sapata: 280x320mm, amplitude mínima 65mm, profundidade de compactador de até 600mm, força de impacto mínima de 21,0 km, capacidade mínima do tanque de combustível 2,5 litros, sistema de partida retrátil, potência mínima 3,0 HP Velocidade de avanço mínima 20m/minuto, área de compactação mínima de 320m*/h. mínimo 20 golpes por minuto. | SEDURB | 7 | **7** | MENSAL | R$ 1.420,00 | R$ 9.940,00 |
| 5 | Locação de martelete rompedor de 10kg. Competência mínima de 780 watts. Capacidade de perfuração mínima de até 26mm, aço até 13 mm e madeira até 30 mm. Alimentação 110v ou 220v. | SEMEC | 9 | **10** | MENSAL | R$ 850,00 | R$ 8.500,00 |
| | | SETRAD | 1 | | | | |
| 6 | Locação de serra para cortar pisos e asfalto com profundidade máxima de corte: 110mm, rotação máxima do disco 3.600 RPM, diâmetro do disco 350 mm, diâmetro do furo, 25mm. Motor a Gasolina, potência mínima de 8hp. Locação com fornecimento de 1 disco. | SEDURB | 2 | **2** | MENSAL | R$ 1.600,00 | R$ 3.200,00 |
| 18 | Locação Gerador de Energia a Gasolina 20 Kva Bivolt Partida Manual. | SETRAD | 1 | **1** | MÊS | R$ 1.800,00 | R$ 1.800,00 |
| 22 | Caçamba estacionária para entulho: tipo C5, com capacidade para 5m³, com gancho para poliguindaste, confeccionada em perfis da chapa de aço, eixos de fixação dos olhais redondos em aço, nas medidas aproximadas de 2650x1800x1390mm (comprimento x largura x altura), acabamento final com pintura em esmalte | SEDURB | 5 | **10** | UNID | R$ 275,00 | R$ 2.750,00 |
| | | SEMEC | 4 | | | | |

P.M.N.S - LICITAÇÕES/CONTRATOS - Folha nº

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | sintético ou base água, com ladrão para escoamento da água de chuva, conforme NBR 17728. Incluindo mobilização, desmobilização, transporte e descarregamento com veículo apropriadamente equipado. | SEMUSA | 1 | | | | |
| **TOTAL** | | | | | | **R$** | **31.694,00** |

**3.6** O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

**4.1** 4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

**4.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**02.05.01.12.122.1201.2052.3.3.90.39.00 FICHA 321 FONTE 1.500.0000**
**02.10.01.15.122.0401.2093.3.3.90.39.00 FICHA 483 FONTE 1.500.0000**
**02.11.01.10.122.1001.2103.3.3.90.39.00 FICHA 523 FONTE 1.500.0000**
**02.12.01.15.122.0401.2122.3.3.90.39.00 FICHA 632 FONTE 1.500.0000**

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 30 (TRINTA) dias contados de sua assinatura, prorrogável, desde que solicitado e justificada sua necessidade pela Secretaria.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

**6.1** Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;

**6.2** Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;

**6.3** Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.

**6.4** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**6.5** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**6.6** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.7** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.8** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem

PMNS - LICITAÇÕES/CONTRATOS Folha nº

cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**6.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

**7.1** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei n° 14.133/2021;

**7.2** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.3** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;

**7.5** Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos dentro do perímetro urbano e rural do Município de Nova Serrana, incluindo todas as taxas, despesas com a mobilização e desmobilização, transporte, frete, gasolina e correlatos;

**7.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.7** Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

**7.8** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

**7.9** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

**7.10** Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

**7.11** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

**7.12** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

**7.13** A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**8.1** Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, Lei Municipal 2355/2015, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

**9.1** Conforme determinado pelo Decreto 006/2025, os gestores dos Contratos serão o senhor Willian Carlos Ferreira Barcelos, Secretário Municipal de Educação, o senhor Nilvan Justino Moreira Baeta pela Secretaria Municipal Saúde, a senhora Carla Fernanda Ferreira pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, o senhor Eid Pereira Siva Júnior pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Civil.

**9.2** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.3** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.4** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.5** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**9.6** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2025 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

P.M.N.S - LICITAÇÕES/CONTRATOS
Folha nº

**9.7** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**9.8** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** A fiscalização do contrato será exercida pelos funcionários designados pelo Gestor, através do **Decreto Municipal 006/2025** o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo.

**10.2** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.3** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**10.4** O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**10.6** O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**10.7** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**10.8** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1** Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

**11.2** Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

PMNS - LICITAÇÕES/CONTRATOS - Folha nº

**11.3** Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

**11.4** Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

**11.5** A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;

**11.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.7** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.8** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES

**12.1** Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**12.1.1** advertência
**12.1.2** multa;
**12.1.3** compensatória;
**12.1.4** de mora.
**12.1.5** impedimento de licitar e contratar;

**12.2** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

**12.4** As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 do termo de referência em anexo do edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.1.2.1.

**12.5** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**12.6** Descumprimento de pequena relevância;

**12.7** Inexecução parcial de obrigação contratual.

PMNS - LICITAÇÕES/CONTRATOS - Folha nº

**12.8** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**12.9** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

**12.10** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.11** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.12** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**12.13** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**12.14** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**12.15** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**12.16** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

**12.17** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

**12.18** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.19** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.20** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**12.21** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.22** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**12.23** quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

**12.24** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

**12.25** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

**12.26** descontado do valor da garantia prestada;

**12.27** pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou

**12.28** cobrado judicialmente.

**12.29** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**12.30** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.31** dar causa à inexecução total do contrato;

**12.32** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PMNS - LICITAÇÕES/CONTRATOS - Folha nº

**12.33** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**12.34** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**12.35** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
**12.36** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
**12.37** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
**12.38** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**12.39** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**12.40** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**12.41** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
**12.42** CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO
**12.43** Constituem motivo para o descredenciamento:

**12.43.1** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
**12.43.2** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
**12.43.3** Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
**12.43.4** Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
**12.43.5** Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
**12.43.6** Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
**12.43.7** O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**13.1** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 14.133/2021, inclusivo nos casos omissos;
**13.2** O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento eletrônico nº. 002/2025 especialmente:
**13.3** Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2023;

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

**14.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, se for o caso.

**14.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**14.4** A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**16.4** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.5** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**16.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.5.3** Indenizações e multas.

**16.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**16.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº

PMNS - LICITAÇÕES/CONTRATOS - Folha nº

8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**17.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, Lei Municipal 2355/2015, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

**18.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Nova Serrana-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**18.2** Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito,

**18.3** as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Serrana, em 31 de agosto de 2026.

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**
**CREDENCIANTE**

Maria Helena de Almeida e Silva

**CERTO LOCAÇOES LTDA**
**CNPJ sob o n.º 28.154.879/0001-45**
**Maria Helena de Almeida Silva**

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

CPF: XXX.XXX.486-68
CREDENCIADA

TIAGO LEMES DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

CARLA FERNANDA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
GESTORA DO CONTRATO

WILLIAN CARLOS FERREIRA BARCELOS
SECRETARIO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO

NILVAN BAETA
SECRETARIO MUNCIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO

EID PEREIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETARIO MUNCIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTE E DEFESA SOCIAL
GESTOR DO CONTRATO